RECEBEMOS
EM 30/08/19
Câmara Municipal de Pontalina

LEI Nº 1.594/19, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

"Modifica a Lei Municipal nº. 1.537/17 que Regulamenta o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica Municipal e Institui Plano de Apoio ao Produtor Rural de Pontalina e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 12 nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº. 1.537/17, de 23 de junho de 2017 que passa a vigorar com o acréscimo das causas de isenção e suspensão contendo a seguinte redação:

"Parágrafo. 1º - ficarão isentas da taxa de custo operacional deste município decorrentes da prestação do serviço público de pavimentação/reparação de estradas vicinais observadas a necessidade pública e a utilização coletiva, bem como as estradas secundarias verificadas quaisquer critérios abaixo estabelecidos:
I - Prévio cadastro de inscrição municipal na condição de produtor rural, agricultores familiares, membros de comunidades/associações produtivas organizadas e assentamentos rurais homologados pelo INCRA.
II – Identificação no referido cadastro a atividade desenvolvida a fim de atender o escoamento da produção rural agropecuária desenvolvida (agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira), pesqueira ou silvicultural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos.
III – Comprovada utilização da estrada para fins de circulação de veículos responsável no atendimento ao transporte escolar.

Art. 2º - *Ficam as atividades decorrentes do Plano de Apoio ao Produtor Rural SUSPENSAS durante o mês de setembro em que figurar o período critico do pleito eleitoral municipal, findando logo após a última votação, exceto se comprovar a urgência ou emergência das referidas ações do Poder Público mediante requerimento expresso com comprovação de parecer técnico de engenharia decorrente de processo administrativo.*

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura de Pontalina, 14 de agosto de 2019.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei. O referido é verdade
Pontalina, 14 de 08 de 2019

Prefeitura de Pontalina
CIDADE DA MODA
2017 / 2020
http://www.pontalina.go.gov.br

RECEBEMOS
EM 30/08/19
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.594/2019
DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei **Nº 071/19** , *Modifica a Lei Municipal nº. 1.537/17 que Regulamenta o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica Municipal e Institui Plano de Apoio ao Produtor Rural de Pontalina e dá outras providências*, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a informação da aprovação do referido projeto através do oficio nº 041/19, foi recebida pelo Poder Executivo em 14/08/2019 ;

RESOLVE:

Art. 1º. **SANCIONAR** a Lei nº 1.594/19 oriunda do Projeto de Lei Executivo nº 071/19, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 14 de agosto de 2019.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal